

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 60/2020**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de adequação de guarda corpo e corrimão para regularização das instalações de prevenção e combate ao incêndio e pânico do Thermas Antônio Carlos.

**PROCESSO INTERNO N°:** 169/2020 – ECM: 86865.

No processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N° 60/2020, que objetiva a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de adequação de guarda corpo e corrimão para regularização das instalações de prevenção e combate ao incêndio e pânico do Thermas Antônio Carlos, conforme especificação contida no Edital e em seus Anexos, e com abertura designada para o dia 16 de julho de 2020, apresentou a interessada CONCORRE COMÉRCIO LTDA impugnação ao edital, em 13.07.2020, às 21:36 horas – via e-mail, sendo encaminhada para resposta da área técnica quando do conhecimento da pregoeira, em 14.07.2020, às 08:23horas, nos seguintes termos que se extrai na íntegra:

Att. Sr.(a) Pregoeiro

CONCORRE COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 42.844.613/0001-55, com sede na Rua Esparta, n. 21, Bairro Prado, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.111-233, vem, respeitosamente, perante V. Sa., **IMPUGNAR** o Edital do processo licitatório em referência, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

No Edital em sua **Seção. “DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL”**

“Os **pedidos de esclarecimentos e as impugnações** referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à CODEMGE, aos cuidados do Pregoeiro, sempre por escrito, por meio do e-mail [licitacoes@codemge.com.br](mailto:licitacoes@codemge.com.br); ou por correspondência protocolada no endereço da CODEMGE (Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-350, Belo Horizonte/MG) com expressa indicação do número e objeto da licitação;”

As impugnações deverão ser encaminhadas até o 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública;

No prazo legal, o Presidente receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município e após a autoridade competente para decisão. O Presidente comunicará as decisões das impugnações no prazo de 24 horas e, sendo acolhidas, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**I. Da Tempestividade**

A Seção do Edital - **DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, estabelece o prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, dia 16/07/2020. Assim sendo o prazo limite para apresentação de impugnação será até o dia 14/07/2020 e será encaminhado pelo e-mail: [licitacoes@codemge.com.br](mailto:licitacoes@codemge.com.br), comprovando a tempestividade deste.

### Do Mérito

Respeitável administrador, convedor da importância e lisura desta administração, ao tomarmos conhecimento da referida licitação e de imediato nos interessamos a participar, certo de que o respeito às leis nesta casa é a regra e certamente não se permite desvios.

No entanto, ao analisarmos o edital verificamos a desconformidade deste com os termos legais, o que nos levou aos questionarmos em questão.

O administrador deve estar atento às **peculiaridades do objeto** e às diferentes exigências da Lei de Licitações na contratação de obras, serviços ou compras.

No caso de execução de obras e prestação de serviços, as licitações somente poderão ser realizadas quando:

- Houver **CLAREZA NO OBJETO LICITADO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MESMOS** disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

A especificações técnicas é o conjunto de elementos necessários e suficientes, cotas, cortes e detalhamento, especificações claras de material, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou complexo de obras ou serviços e não da forma como está informado.

### “LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

#### **Seção III Das Obras e Serviços**

**Art. 7º** As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

**§ 1º** A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

**§ 2º** As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.”

**Falta INFORMAÇÃO ADEQUADA, para analisarmos a real quantidade e especificação do material, essencial para elaboração da proposta uma vez que no MEMORIAL DESCRIPTIVO constante de ANEXOS e PROJETOS, que fazem parte integrante do EDITAL, estão incompletos, falta medidas, nos Projetos não há cotas, divergências de informações essenciais para levantamento de custos.**

**Solicitamos ESLARECIMENTOS a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e não houve, até o momento, respostas adequadas, não foi respondido satisfatoriamente, fato relevante que retira a condição do interessado em participar do CERTAME, tendo em vista que não há mais tempo hábil para levantamento de custos.**

É imperativo o estabelecimento das quantidades a serem licitadas e contratadas seja o mais exato possível, a fim de evitar distorções na execução de obras ou na prestação de serviços e que os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS sejam respondidos em tempo hábil.

**Do Pedido**

**Diante do exposto solicitamos a IMPUGNAÇÃO DO REFERIDO EDITAL ATÉ QUE SE FAÇA AS correções necessárias.**

Assegurando assim o princípio básico da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade e da probidade administrativa.

**Da Conclusão**

Em decisão a ser proferida pelo presidente da CPL, ou então, caso não julgue procedente remete-la à autoridade superior afim de que, com sua autoridade e zelo deferira esse pedido respeitando-se o prazo de vinte e quatro horas, para julgar e responder conforme previsto no Art. 41, §1º, lei 8666/93, Sob pena de impregnar o processo de vícios insanáveis e, portanto, sujeito à anulação a qualquer momento.

Termos em que pede e espera deferimento.

Cabe ao Pregoeiro, nos termos do inciso I do artigo 9º do Decreto Estadual 44.786/2008 decidir sobre a impugnação do edital.

**Preliminarmente,**

**DA TEMPESTIVIDADE**

Cumpre registrar que determina o Edital – o qual é a lei entre as partes – em seu subitem 4.3.1, que “As impugnações deverão ser encaminhadas até o 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública”.

Assim, agendada a abertura da sessão pública para o dia 16 de julho de 2020, a impugnação oferecida no dia 13 de julho de 2020, às 21:36 horas, é tempestiva, pois o prazo fatal se encerra às 17:00 horas do dia 14 de julho de 2020.

**DO MÉRITO**

A impugnação ao edital é um meio legal facultado ao interessado para discutir administrativamente o edital do certame, devendo ser entendido como uma forma de provocação da Administração à verificação da legalidade do ato convocatório.

Relativamente ao edital em análise não existe ilegalidade nas previsões editalícias e nas especificações técnicas conforme restará demonstrado na análise do item apontado pela Impugnante, senão vejamos:

Primeiramente, cumpre esclarecer que ao certame em análise não se aplica os dispositivos da Lei 8.666/93, invocados na impugnação apresentada.

Isso porque a CODEMGE já não mais se submete aos ditames da Lei 8.666/93 por ter hoje uma legislação regente específica à sua natureza jurídica, qual seja a Lei 13.303/16, de 30 de junho de 2016, denominada "Lei das Estatais", que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, disciplinando, com fundamento no art. 173, §1º, III da Constituição Federal de 1988, o novo regime de licitações e contratos próprio das referidas empresas, em substituição ao anterior, disciplinado pela Lei 8.666/93.

Conforme previsão expressa contida no item 2 – Da Disciplina Legal do referido Edital, o Pregão em referência “(...) *reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 44.786, de 19 de abril de 2008, pela Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, pelas demais disposições legais correlatas, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, disponível no endereço eletrônico www.codemge.com.br, bem como pelas cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos.*”

A impugnante alega, em síntese, que as informações disponíveis no edital e seus anexos não são suficientes e que não há clareza do objeto licitado, conforme extrai se seu texto:

*Houver CLAREZA NO OBJETO LICITADO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MESMOS* disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

*A especificações técnicas é o conjunto de elementos necessários e suficientes, cotas, cortes e detalhamento, especificações claras de material, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou complexo de obras ou serviços e não da forma como está informado.*

Dessa forma, sendo o pedido de impugnação relacionado à temática da especificação técnica, foi encaminhado para resposta da área solicitante responsável pelo processo, que se manifesta e que se extrai o texto de inteiro teor:

*O escopo da contratação, conforme indicado no chamamento do presente certame, é simplesmente o serviço de instalação de guarda-corpo e corrimão, inclusive fornecimento dos materiais, na edificação Thermas Antônio Carlos na cidade de Poços de Caldas/MG, visando adequar os elementos existentes à Regulamentação das Instalações de Prevenção e Combate ao Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.*

A CODEMGE, através de sua área técnica de engenharia, entende que os elementos disponibilizados, anexos ao Edital de Licitação, que correspondem aos projetos de engenharia, memoriais descritivos e planilha orçamentária são complementares entre si e suficientes para o entendimento integral do objeto, bem como a sua precificação. Reitera ainda, que os serviços a serem executados são amplamente conhecidos e de especificações conhecidas no mercado.

Por fim, há que salientar que a empresa impugnante não apresenta elementos específicos em sua impugnação, sendo indicados fatos genéricos que não foram encontrados na documentação técnica apensa no referido Edital de Licitação. (transcrição abaixo)

Falta INFORMAÇÃO ADEQUADA para analisarmos a real quantidade e especificação do material essencial para elaboração da proposta uma vez que no MEMORIAL DESCRIPTIVO constante de ANEXOS e PROJETOS, que fazem parte integrante do EDITAL, estão incompletos, falta medidas, nos Projetos não há cotas, divergências de informações essenciais para levantamento de custos.

Desta forma, a área técnica indica como improcedente a Impugnação do Edital PE/60/2020 - Processo Interno nº 169/2020.

Consabido que o edital prevê a possibilidade de qualquer cidadão de impugnarem editais quando constatada uma irregularidade. Assim é que a impugnação é a forma do particular, principalmente dos interessados, se insurgirem quanto a eventuais ilegalidades nas cláusulas do certame e requerer a correção desses vícios. Resumidamente, serve para alterar o texto do edital e fazer com que este respeite os limites da lei.

No caso em exame, de fato, conforme bem salienta a área técnica, não restou indicado pela Impugnante o dispositivo do edital e/ou de seus anexos que se pretende alterar, nem a comprovação de ilegalidade ou irregularidade no instrumento convocatório.

A impugnante ainda alega que seus pedidos de esclarecimentos não foram respondidos satisfatoriamente:

Solicitamos ESLARECIMENTOS a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e não houve, até o momento, respostas adequadas, não foi respondido satisfatoriamente fato relevante que retira a condição do interessado em participar do CERTAME, tendo em vista que não há mais tempo hábil para levantamento de custos.

Porém, cabe destacar que a referida impugnante enviou 04 (quatro) dos 05 (cinco) pedidos de esclarecimentos, sendo todos eles respondidos pela área técnica, dentro do prazo e disponibilizados no site da Codemge, para acesso de todos os licitantes.

O que pretende a Impugnante é adentrar ao mérito discricionário da Administração, compelindo-a a alterar as suas pretensões frente às necessidades que melhor lhe favorecem, quando é esta, a Impugnante, bem como todos os licitantes, que devem se adequar às especificações informadas no instrumento convocatório.

Por tais razões, o não acatamento da impugnação é medida que se impõe, seguindo o posicionamento da área técnica, posto que não se depreende das razões apresentadas onde o edital licitatório e as exigências nele estabelecidas infrinjam dispositivo legal.

Dados os esclarecimentos, reforçamos o não atendimento à solicitação encaminhada, certos de que todas as informações necessárias estão disponíveis e suficiente no edital e seus anexos.

## **DA DECISÃO**

Diante do exposto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios dispostos na legislação vigente, esta pregoeira, equipe de apoio e área técnica demandante conhecem a impugnação apresentada pela licitante CONCORRE COMÉRCIO LTDA.

Considerando que as razões apresentadas não foram suficientes, considero IMPROCEDENTE a alegação da impugnante, sendo mantidos o presente edital e seus anexos.

Registre-se que a abertura da sessão pública e realização da etapa competitiva do presente certame, permanecerá no dia 16/07/2020 às 09:00 horas.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2020.

Beatriz Silva Cruz de Brito  
Pregoeira